

A MESA DIRETORA
Deputado ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado RICARDO MOTTA
1º SECRETÁRIO
Deputado WOBER JÚNIOR
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO
Deputado NELSON FREIRE
4º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT) - Presidente
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - Vice
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT)
Deputado JOACY PASCOAL (PDT)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
Deputado ZÉ LINS (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR (PSDB) - Presidente
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - Vice
Deputada GESANNE MARINHO (PDT)

SUPLENTES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB) - Presidente
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB) - Vice
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT) - Presidente
Deputado PAULO DAVIM (PT) - Vice
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)
Deputado ZÉ LINS (PSB)
Deputado NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT) - Presidente
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB) - Vice
Deputado JOACY PASCOAL (PDT)

SUPLENTES

Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - Presidente
Deputado PAULO DAVIM(PT) - Vice-Presidente
Deputado ZÉ LINS(PSB)

SUPLENTE

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)
Deputado LUIZ ALMIR(PPB)

.
S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVOS

Mensagem n.º058/2004-GE

Natal, 23 de abril de 2004.

Senhora Presidenta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que "Unifica e altera os Anexos I e II da Lei Complementar Estadual n.º 205, de 19 de outubro de 2001, institui o Auxílio-transporte no âmbito da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado, e dá outras providências".

A proposta endereçada ao Parlamento Estadual objetiva atribuir aos integrantes dos Postos e Graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado similar tratamento normativo conferido recentemente aos policiais civis pela promulgação da Lei Complementar Estadual n.º 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte).

O conteúdo do Projeto de Lei Complementar em apreço visa majorar em 31% (trinta e um por cento) o valor do soldo e da Gratificação de Habilitação Policial-militar (GHPM) dos militares estaduais, bem como instituir em benefício desses agentes públicos o Auxílio-transporte no valor fixo de R\$80,00 (oitenta Reais) - restrito aos que integram o círculo hierárquico de Graduação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar em atividade e no exercício da função militar -, como forma de valorizar a carreira militar no Estado, cuja competência envolve a preservação ostensiva da ordem e da incolumidade das pessoas (art. 144, § 5º, da Constituição Federal).

Exm.^a Sr.^a

Deputada LARISSA ROSADO

Presidenta em Exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Palácio José Augusto

Nesta.

Por fim, deve-se registrar que a medida proposta tem por finalidade honrar o Termo de Acordo e Compromisso firmado (em 30 de outubro de 2003) entre o Governo do Estado, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), a Comissão de Direitos Humanos dos Policiais do Estado e as entidades representativas dos Postos e Graduações da Polícia Militar do Estado (a Associação de Subtenentes e Sargentos e a Associação de Cabos e Soldados).

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Governador em Exercício

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Unifica e altera os Anexos I e II da Lei Complementar Estadual n.º 205, de 19 de outubro de 2001, institui o Auxílio-transporte no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, e dá outra providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores referentes ao Soldo e à Gratificação de Habilitação Policial-militar (GHPM) atribuídos aos militares estaduais integrantes das graduações e postos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como a tabela de escalonamento vertical, de que trata o Anexo da Lei Estadual n.º 3.775, de 12 de novembro de 1969, dispostos, respectivamente, nos Anexos II e I, da Lei Complementar Estadual n.º 205, de 19 de outubro de 2001, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica instituído o auxílio-transporte no valor de R\$80,00 (oitenta Reais) em benefício dos militares estaduais em atividade que se enquadram no círculo hierárquico de Graduação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, em efetivo exercício na função militar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2004.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de abril de 2004
116º da República.

ANEXO ÚNICO

TABELA DOS VENCIMENTOS E DO ESCALONAMENTO VERTICAL DO SOLDADO DOS MILITARES ESTADUAIS

R\$ 1,00

POSTO/GRADUAÇÃO	ÍNDICE	SOLDO	GRAT. DE RISCO DE VIDA	GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL-MILITAR						RET. FINANCEIRA	
				CSP	CAO	CFO	CAS	CFS	CFC		CFSd
CORONEL	1,000000	2.158,88	412,00	2.158,88	1.727,10	1.295,33					
TENENTE-CORONEL	0,891638	1.924,94	367,35	1.924,94	1.539,94	1.154,96					
MAJOR	0,801250	1.729,80	330,11	1.729,80	1.383,83	1.037,87					
CAPITÃO	0,697815	1.506,50	287,50		1.205,20	903,90					850,00
PRIMEIRO TENENTE	0,588149	1.269,74	242,31			761,84					750,00
SEGUNDO TENENTE	0,459896	992,86	189,47			595,71					750,00
ASPIRANTE A OFICIAL	0,314896	679,82	129,73			407,89					
ALUNO OFICIAL (3º ANO CFO)	0,203883	440,16	84,00								
ALUNO OFICIAL (2º ANO CFO)	0,184466	398,24	76,00								
ALUNO OFICIAL (1º ANO CFO)	0,174757	377,28	72,00								
SUBTENENTE	0,310145	669,57	127,28				535,64	401,74			650,00
PRIMEIRO SARGENTO	0,289605	625,22	119,32				500,17	375,13			600,00
SEGUNDO SARGENTO	0,270728	584,47	111,54				467,56	350,67			550,00
TERCEIRO SARGENTO	0,252299	544,68	103,95					326,80			550,00
CABO	0,210794	455,08	86,84						273,04		450,00
SOLDADO	0,203385	439,09	83,79								400,00
ALUNO SOLDADO	0,121350	261,98									

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 056/2004
PROCESSO Nº 0600/2004

"RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, AS "ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL" COM SEDE E FORO JURÍDICO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública, as "Aldeias Infantis SOS Brasil" com sede e foro jurídico no Município de Caicó/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte,
Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, de Abril 2004.

DEPUTADO DADA COSTA

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.